

Inseminação Artificial Caseira e o Reconhecimento De Dupla Maternidade

Drielly Freitas; Patrícia Gorisch

Universidade Santa Cecília UNISANTA, Santos-SP, Brasil

E-mail: driellyfreitas.adv@gmail.com

Resumo: A reprodução assistida caseira, ao longo das últimas décadas, tornou-se uma ferramenta fundamental para casais e indivíduos que enfrentam desafios em conceber naturalmente, oferecendo a esperança de uma família para aqueles que outrora não tinham alternativas. Esse panorama complexo evidencia a necessidade de um entendimento claro e harmonioso entre as instituições, garantindo direitos, clarificando responsabilidades e assegurando a integridade do processo de reprodução assistida no país. Como objetivo específico, analisaremos o Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação às diretrizes e posicionamentos do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre técnicas de reprodução assistida caseira e o reconhecimento da dupla maternidade. O Provimento 63/2017 do CNJ, que estabelece modelos de certidões de nascimento para filhos gerados por técnicas de reprodução assistida, tem gerado debates, especialmente no que diz respeito à compatibilidade e harmonização com as regulamentações do CFM e ANVISA.

Palavras-chave: Reprodução Assistida; Regulamentação Jurídica; Dupla Maternidade; Registro Civil; CNJ.

Homemade Artificial Insemination and the Recognition of Dual Maternity

Abstract: Home-assisted reproduction, over the past few decades, has become a key tool for couples and individuals facing challenges in conceiving naturally, offering the hope of a family to those who once had no alternatives. This complex panorama highlights the need for a clear and harmonious understanding between institutions, guaranteeing rights, clarifying responsibilities and ensuring the integrity of the assisted reproduction process in the country. As a specific objective, we will analyze Provision 63/2017 of the National Council of Justice (CNJ) in relation to the guidelines and positions of the Federal Council of Medicine (CFM) and the National Health Surveillance Agency (ANVISA) on homemade assisted reproduction techniques and the recognition of double maternity. Provision 63/2017 of the CNJ, which establishes models of birth certificates for children generated by assisted reproduction techniques, has generated debates, especially with regard to compatibility and harmonization with the regulations of the CFM and ANVISA.

Keywords: Assisted Reproduction; Legal Regulation; Dual Maternity; Civil Registry; CNJ.

Introdução

A inseminação artificial foi conhecida através de cientistas que faziam experimento em animais, porém no final do século XVIII um médico inglês, Hunter, obteve os primeiros resultados em seres humanos. Nos anos de 1970 a técnica foi bastante

explorada, porém, naquele tempo, não foi muito precisa, pois teve um baixo índice de sucesso [7].

Com os avanços da tecnologia esse experimento foi ficando cada vez melhor e com alto índices de dar certo. Naquela época, a chance de ter um resultado favorável era apenas de 5%, hoje com o avanço da tecnologia essa porcentagem pode chegar a 6 vezes maior.

No Brasil, só se teve conhecimento do primeiro caso em outubro de 1984, um bebê chamado de Anna Paula Caldeira, esta é considerada um símbolo de esperança de ter filhos, para as mulheres que não conseguem engravidar. Naquela época o modelo de família era uma, atualmente o modelo de família é totalmente diferente [7]. Além da Inseminação artificial ter tido modificações ao longo dos anos a família também teve.

Naquele tempo, vigorava o Código Civil de 1916 que previa sobre a família ser patriarcal, sendo que sua formação apenas se dava pelo casamento. A sociedade naquela época era extremamente conservadora, com forte influência religiosa, sendo o homem o centro da relação familiar. Somente os filhos constituídos no matrimônio eram considerados legítimos, e reconhecidos socialmente e juridicamente. Em 1988 entrou em vigor a Constituição Federal que tem como base os direitos e garantias fundamentais, igualdade entre as pessoas e a dignidade da pessoa humana.

Portanto, criou-se novas modalidades de família, tais como: família matrimonial, união estável, família monoparental, família extensiva, família adotiva, família anaparental, família mosaico, família eudemonista, família multiparental, família paralela, família poliafetiva, i family, família coparentais, família multiespécie e família homoafetivas [3].

Nosso estudo, terá como base as famílias homoafetivas, em especial, a dupla maternidade. Que nestes casos, a grande maioria de casais querem constituir família e gerar um filho. Porém, enfrentam um grande obstáculo que se dá ao fato de nem todo casal homoafetivos tem dinheiro o suficiente para bancar uma inseminação artificial (FIV) em clínicas especializadas.

Acabam submetendo-se a inseminação caseira, que o custo é muito mais inferior, basta custear os exames do homem que doará o sêmen e bancar seus gastos como transporte, alimentação entre outros. Ocorre que, essa inseminação artificial caseira não tem nenhum regulamento específico para ela. Podendo causar prejuízos tanto para o

doador do sêmen, tanto para o casal.

Além disso, se tudo ocorrer certo e o casal conseguir ter o filho, apenas a mãe que gestou poderá registrar o filho em seu nome no cartório, a outra mãe não poderá, pois o Provimento 63/2017 do CNJ prevê a possibilidade de registro de dupla maternidade apenas nos casos em que o casal faz o procedimento em uma clínica especializada. Não prevê o registro em cartório em caso de inseminação caseira. Ou seja, esse casal não poderá registrar seu filho como dupla maternidade diretamente no cartório, deverá acionar a justiça para tanto.

Métodos

Inseminação artificial clínica é um método criado a fim de efetivar a reprodução humana, com técnicas de fecundação. Ou seja, é retirado o espermatozoide do doador e é introduzido no útero da mulher. Com o avanço da tecnologia, juntamente com a medicina, é possível fazer, por vias não naturais, a reprodução humana. O qual beneficia casais inférteis, casais homoafetivos, famílias monoparentais e os casos comuns de barriga de aluguel. A inseminação ainda não tem regulamentação própria, sendo apenas prevista, brevemente, no CFM e no provimento do CNJ, porém, a doutrina prevê, genericamente, dividindo as modalidades de reprodução humana em dois grupos: *in vivo* ou *in vitro*. Sendo a primeira nomeada de intracorpórea e a segunda extracorpórea.

Basicamente, a intracorpórea significa que a fecundação é dentro da própria receptora, já a extracorpórea contém manipulação de material genético antes da introdução na mulher receptora. Ainda, esses procedimentos poderão ser homólogos ou heterólogos. Homólogos é quando o doador é o próprio cônjuge, já o heterólogo é quando o doador é um terceiro [5].

Por outro lado, a inseminação artificial caseira também é um método de reprodução humana, porém, sem ser assistida por profissional da área e sem acompanhamento de uma clínica especializada. No mais, este método não tem custo alto, portanto, tem sido muito procurado por casais homoafetivos de baixa renda. É um meio pelo qual elas acharam de ter um filho sem que haja um enorme custo [5].

Alguns hospitais públicos fazem a inseminação artificial, mas existe uma fila enorme de pessoas aguardando serem chamados. Esse tempo gira em torno de mais ou menos dois anos de espera. O casal de mulheres, precisa encontrar um homem que faça a doação de seu sêmen, através de masturbação em um pote de coleta e uma seringa para

que uma delas possa injetar dentro de sua vagina. Ou seja, o doador não é anônimo, o que pode acarretar em possíveis prejuízos tanto para quem doa tanto para quem recebe o sêmen. Pelo alto custo que uma clínica de inseminação artificial cobra, a prática da inseminação caseira tem cada dia mais sendo mais corriqueiro na vida desses casais.

A dupla maternidade ocorre quando duas mulheres são responsáveis legais de uma criança na condição de mães. A importância do reconhecimento legal e social da dupla maternidade é tão importante quanto o reconhecimento de uma família matriarcal. A Constituição Federal aduz que todos somos iguais perante a lei e que não poderá ter discriminação entre as pessoas, sendo de suma importância para essa família, reconhecida pelo STF, que não tenha nenhum tipo de preconceito, nenhum abuso psicológico ou que tenha nenhuma discriminação.

Discussão

Existe uma enorme lacuna legislativa sobre o tema de reprodução humana artificial, por isso, o Poder Judiciário vem apreciando esses processos de dupla maternidade com base no regulamento nº2168/2017 do CFM. Porém, essa também é muito omissa em relação a bastante assunto, pois, apenas das diretrizes e coordenações acerca da inseminação artificial. A OMS (organização mundial da saúde) também tem servido como base para o poder judiciário nos julgamentos cuja a lide é decorrente da inseminação humana. O posicionamento deste é que a infertilidade é caso de problema de saúde e que deve ser custeada pelos planos de saúde.

Todavia, há uma discordância da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS através da lei nº 9.656/98, também menciona sobre a reprodução humana, porém a competência desta lei está delimitada na regulamentação dos procedimentos médicos e opera nos procedimentos assistenciais de plano de saúde. O provimento do CNJ prevê apenas o registro civil de casal que optam por fazer a inseminação artificial através de clínicas especializadas, ele traz um rol de documentos necessários para que seja registrado o bebê em cartório, porém este não prevê e não regulamenta em caso de inseminação artificial caseira. Por isso, quando um casal opta por esse procedimento, deve entrar com ação judicial para que seja reconhecido a dupla maternidade, pois o cartório se nega a registrar sem que haja uma sentença transitado em julgado deferindo esse direito as mães que não geraram o filho.

Conclusão

O tema família, no decorrer dos anos, passou por diversas alterações no ordenamento jurídico. Durante a vigência do código civil de 1916, o modelo de família era patriarcal formado por mãe, pai e filho. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e ao passar dos anos esse conceito de família foi mudando e agregando outros tipos de família e principalmente o tratamento igualitário entre os filhos. Com alguns problemas de saúde, onde um dos parceiros não pode ter filho de forma natural, foi estudado um novo jeito de ter filho através da ciência e dos avanços tecnológicos. Assim, foi criando a inseminação artificial o qual auxilia essas famílias que sofrem de infertilidade ou em casos de família homoafetivas. Porém, como todo problema jurídico, o direito precisa ter um problema para que possa trazer futuramente uma solução. Neste caso, a inseminação artificial por meio de clínicas que são regulamentadas pela CFM e pelo provimento 63/2017 do CNJ. Mas, no caso da inseminação artificial caseira não está previsto em nenhum ordenamento jurídico, acarretando em problemas jurídicos, tais como o registro da dupla maternidade no nome de seu filho direto no cartório.

Referências

1. IBDFAM INSEMINACAO ARTIFICIAL CASEIRA[1].pdf
2. TJSC: Criança gerada por inseminação caseira tem direito a registro civil com dupla maternidade, 2021 - IBDFAM: TJSC: Criança gerada por inseminação caseira tem direito a registro civil com dupla maternidade
3. EVOLUÇÃO CONCEITO DE FAMÍLIA - 20170602115104.pdf (uniesp.edu.br)
4. FALTA DE ORDENAMENTO JURÍDICO Consequências no mundo jurídico pela ausência de tutela jurisdicional face à inseminação artificial caseira. - Jus.com.br | Jus Navigandi
5. Autoinseminação e registro de dupla maternidade, 2022 - ConJur - Fernanda Gomes: Registro de dupla maternidade
6. ConJur - Fernanda Gomes: Registro de dupla maternidade
7. Reprodução assistida. Um pouco de história, 2009 - Reprodução assistida: Um pouco de história (bvsalud.org)